



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 1**

PARECER JURIDICO Nº SUPRAM 091/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00724/2003/001/2003	Indexado ao Parecer Técnico nº 248/2005
Tipo de processo: Pedido de reconsideração	
Licenciamento Ambiental	Auto de Infração AI nº 019/2003 (Infração gravíssima)

1. Identificação

Empreendimento/Empreendedor: Becofian Ltda	CNPJ / CPF: 00.597.032/0001-16
Empreendimento Becofian Ltda	
Município: São Gonçalo do Pará	
Atividade predominante: Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento	
Código da DN e Parâmetro B-08-08-7	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno (X) Médio () Grande ()	Pequeno () Médio () Grande (X)
Classe do Empreendimento I () II () III (X) IV () V () VI ()	
Fase Atual do Empreendimento: LP () LI () LO () Revalidação () Ampliação () Licença de Instalação em Caráter Corretivo () Licença de Operação em Caráter Corretivo ()	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

3. Introdução:

O empreendimento Becofian Ltda, cuja atividade é fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, devidamente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 2**

qualificado nos autos, foi autuado como incurso no item 1 do § 3º do artigo 19 do Decreto 39.424/98, com redação alterada pelo Decreto 43.127/02, *in verbis*:

“instalar, construir, testar, operar ou ampliar, atividade efetiva potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença Prévia, de Instalação ou Operação emitida pelas Câmaras Especializadas do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”.

O presente processo encontra-se devidamente formalizado. O empreendedor não protocolizou defesa quando do julgamento do auto de infração. Foram os presentes autos levados à 5ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, realizada no Município de Bom Despacho em 19 de agosto de 2004, pelo que decidiu o Conselho pela aplicação de multa gravíssima ao empreendimento no valor de R\$ 10.641,00 (Dez mil seiscientos e quarenta e um reais) – Folha de resultado fls 14.

4. Discussão:

Encaminhou-se o presente procedimento à fase de Pedido de Reconsideração. Tempestivamente – informação confirmada pela juntada da boleta com vencimento no último dia para interposição do pedido de reconsideração – apresentou o empreendedor seu Pedido de Reconsideração – documento fls 20 a 21 – que passamos a analisar.

Passado à análise técnica, tal pedido foi considerado insubsistente, haja vista, não existir qualquer argumento, fato ou justificativa que possa descaracterizar a infração cometida conforme documento de fls 22.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 3**

Juridicamente, não foi apresentada também qualquer assertiva que levasse ao opinamento pela reconsideração por esta Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco.

Ante ao exposto, pugna esta Assessoria Jurídica pelo não acolhimento do pedido de reconsideração do empreendedor.

Este é o parecer, s.m.j.

5. Parecer Conclusivo

Favorável:() Não () Sim

6. Data / Responsável

Data: 20 de outubro de 2006.	
Responsável: Wilber Nogueira Santos	Assinatura(s) / Carimbo(s)